



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.309, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto Municipal n. 4.050, de 09 de novembro de 2022, que delega competência a servidor público, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, através dos autos n. 7863/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.050, de 09 de novembro de 2022, que **DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO**, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** *Também fica delegada ao servidor supracitado a competência para a transferência de veículos para seguradoras, em casos de acidentes avaliados com perda total destes.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2023. (PA n. 7863/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 831, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCOS CREVATIN**, Fiscal, Registro Funcional n. 6327, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2023. (PA n. 4670/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 832, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Nomeia Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento do cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga se dá por nomeação do Prefeito, nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na redação do artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 10 de novembro de 2023, **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com vencimento CCD, nos termos do § 3º, do artigo 110, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, e da Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 16 de novembro de 2023.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 833, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa Marly Menacho para a função gratificada de chefia da Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 17 de novembro de 2023, **MARLY MENACHO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2503, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor de Trânsito, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de novembro de 2023, o servidor público municipal **RENE EBE CORDEIRO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1975, para atuar na função gratificada de **INSPETOR DE TRÂNSITO**, nos termos da alínea “d”, do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O servidor supracitado receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor de Trânsito destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III – acompanhar diretamente as ocorrências de relativas à legislação de trânsito e transporte, atendidas pela Guarda Civil Municipal;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive o material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em viaturas e material bélico – seu e de seus subordinados –, bem como procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada;

IX – orientar os guardas civis municipais do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia; e,

X – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2023.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.308, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 28.194.792,53 (vinte e oito milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a utilização do instituto constitucional do remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, consolidado pela Lei Municipal n. 1.568, de 09 de novembro de 2023;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 28.194.792,53 (vinte e oito milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	2	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 28.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	5	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	6	R\$ 36.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 945.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	134	R\$ 2.320.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	135	R\$ 99.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	148	R\$ 100.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	149	R\$ 80.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	167	R\$ 814.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	168	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de novembro de 2023.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	169	R\$ 224.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	170	R\$ 344.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	171	R\$ 37.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	172	R\$ 28.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 5.933.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	190	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	191	R\$ 550.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	192	R\$ 1.563.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	193	R\$ 503.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	194	R\$ 150.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	219	R\$ 35.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	303	R\$ 40.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	385	R\$ 3.536.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	389	R\$ 472.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	440	R\$ 2.103.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	441	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	442	R\$ 212.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.96.00	01.000.0000	444	R\$ 139.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	446	R\$ 103.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	446	R\$ 230.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 453.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 55.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 70.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 47.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	465	R\$ 67.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	466	R\$ 31.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	467	R\$ 16.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	467	R\$ 109.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 190.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	533	R\$ 77.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	563	R\$ 256.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	565	R\$ 30.000,00	PESSOAL CIVIL -

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de novembro de 2023.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						13º SALÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	567	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	629	R\$ 131.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 220.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 536.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.32.01	04.122.0213.2.093	3.3.91.97.00	01.000.0000	675	R\$ 1.925.792,53	PAGAMENTO DO APORTE DE COBERTURA ATUARIAL DO RPPS
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 1.285.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	688	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	689	R\$ 127.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	691	R\$ 51.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	691	R\$ 144.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	692	R\$ 108.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	693	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	694	R\$ 25.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	694	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.33.01	28.845.0912.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	718	R\$ 1.146.000,00	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 83.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 90.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 112.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	726	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	727	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 28.194.792,53</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.095	4.4.90.51.00	01.000.0000	19	R\$ 36.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	46	R\$ 1.000.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	56	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	58	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	59	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	60	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	61	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de novembro de 2023.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	79	R\$ 945.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	79	R\$ 164.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	104	R\$ 70.000,00	VINCULADO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	107	R\$ 70.000,00	VINCULADO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	108	R\$ 20.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	126	R\$ 1.200.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	128	R\$ 250.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.39.00	02.000.0000	131	R\$ 694.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	132	R\$ 200.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	133	R\$ 75.000,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.52.00	01.000.0000	145	R\$ 100.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.51.00	01.000.0000	165	R\$ 500.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.51.00	01.000.0000	165	R\$ 868.654,22	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.51.00	01.000.0000	165	R\$ 744.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.52.00	01.000.0000	166	R\$ 100.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.39.00	01.000.0000	182	R\$ 150.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.51.00	01.000.0000	187	R\$ 2.026.859,83	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.51.00	01.000.0000	187	R\$ 1.736.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.52.00	01.000.0000	188	R\$ 150.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.30.00	01.000.0000	199	R\$ 300.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	01.000.0000	204	R\$ 350.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	01.000.0000	204	R\$ 200.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.40.00	01.000.0000	205	R\$ 300.000,00	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 35.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 150.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	227	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	229	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	230	R\$ 53.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	231	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	232	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	232	R\$ 14.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	305	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	362	R\$ 110.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	363	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	364	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	368	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	490	R\$ 660.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	493	R\$ 55.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	548	R\$ 336.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	550	R\$ 140.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	551	R\$ 98.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	552	R\$ 25.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	553	R\$ 20.000,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 131.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	594	R\$ 22.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	596	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 7.710.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 1.831.485,95	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 1.146.000,00	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de novembro de 2023.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 1.410.792,53	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 990.000,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.39.00	01.000.0000	644	R\$ 131.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	658	R\$ 220.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	09.273.0215.2.194	3.3.90.39.00	01.000.0000	680	R\$ 351.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	756	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	757	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	758	R\$ 23.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	760	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	762	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	763	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 28.194.792,53</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de novembro de 2023.*